
CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS -ME, PARA O FORNECIMENTO DOS SISTEMAS/SOFTWARES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, com sede na Avenida presidente Dutra s/n, centro – CEP 78835-000 São Pedro da Cipa – MT , inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.612.0001- 15, neste ato, representada pelo Senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME, com sede na Rua dos Tupinambás, 460 sala 601, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-070, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.358.766/0001-90, neste ato representado por seu titular WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS, RG nº 11.478.846 SSP-MG, CPF nº. 749.856.396-72, doravante denominada simplesmente Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de sistemas Fiorilli Soc. Civil LTDA/software, através de locação e ou concessão de direito de uso de programas de computador, com suporte ao funcionamento e assistência permanente, durante a vigência do contrato, para o atendimento dos serviços e das atividades de gerência e gestão, com o seguinte conteúdo:

SCPI – SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

CONTAS: Auxilia nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle inteligente de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais.

COMPRAS: Inicia e conduz o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação,

todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota.

PATRIMÔNIO: Permite administrar a área de patrimônio acompanhando a movimentação física e financeira, fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial.

DIÁRIO/RAZÃO: Registra o fluxo de lançamentos nos quatro sistemas (orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico) isolados e conjuntos para cada fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, obtendo automaticamente o resultado de balanço e seus anexos, utilizando simultaneamente tanto o plano de contas local como os diversos modelos adotados pelos TCE's.

BALANÇO: Produz, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos de balanço anual nos quatro sistemas, tanto de balanço consolidado, não consolidado, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo entre despesa e receita. Analisa, imprime e aponta eventuais divergências nos balanços.

LC 101: Todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e dos Tribunais de Contas Estaduais, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais.

HOME PAGE: Processa dados e prepara automaticamente a página para divulgação na internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC 101 em formato HTML ou PDF.

ORÇAMENTO: Integrado ao PPA e à LDO o orçamento foi programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais. Faz análises de aplicações vinculadas e produz demonstrativos individualizados por fundos ou empresas públicas.

PPA/LDO: Foi programado para servir de suporte ao processo de planejamento permanente do município, processar e produzir todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais.

SIP - SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL

MANUTENÇÃO: Manipulação completa de todas as informações relativas ao trabalhador, desde a admissão até a demissão. Assistente para inclusão de eventos fixos em massa filtrada por diversos critérios, manutenção de eventos variáveis, otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro, facilitando a manutenção. Importação em layout de arquivos de convênios e empréstimos. Declarações ao INSS CAT e PPP. Registra e manipula informações de controle dos dispositivos de avaliação

exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98. Manutenção do movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

CÁLCULOS: Folha mensal. Adiantamento mensal. Recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário. Cálculo de licença-prêmio. Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado. Adiantamento e fechamento do 13º. Rescisão. Complementar de rescisão.

MENSAIS: Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização. Relação da previdência, IRRF e FGTS com resumo. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações.

EVENTUAIS: Opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos TCE's. Controle do PIS/PASEP desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha. Emissão de etiquetas personalizadas. Gerador de relatórios entre outros.

ANUAIS: RAIS. DIRF. Informe de rendimentos. Ficha financeira por divisão, subdivisão, unidade ou individual.

UTILITÁRIOS: Várias opções para melhor interagir com o usuário aumentando o desempenho do departamento e módulo de backup com agendamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E SUPORTE LEGAL:

2.2– Firma-se o presente Contrato com base na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, na forma de despacho da autoridade administrativa, considerando-se que a referida despesa é dispensada de licitação em função do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - Pelo fornecimento dos softwares descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais), referente a licença de uso dos softwares, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O presente Contrato terá regime de execução direta nos termos estatuídos pelo art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

5.1 - Os sistemas/softwarewares constantes no presente Contrato serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde serão instalados referidos sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelos sistemas será executada pelos servidores da Contratante na sede da mesma, com exceção dos serviços de manutenção e suporte ao funcionamento que serão executados na sede da contratada, mediante a utilização dos recursos da tecnologia da informação, e em casos excepcionais na sede da contratante, quando a situação assim o exigir, a critério da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Para a instalação e funcionamento dos sistemas enumerados no presente contrato, a Contratante colocará à disposição da Contratada, equipamentos de informática e os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados para atendimento a quaisquer dos sistemas será a aquisição de responsabilidade da Contratante.

6.2 – Serviços extraordinários, não especificados no presente contrato, serão objeto de contrato distinto.

6.3 - Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, à Contratante, será prestado no domicílio da Contratante mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede da Contratada quando a situação assim exigir.

6.4 - Defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelos sistemas, inexecução dos serviços por parte dos servidores encarregados de sua execução, correções de problemas relacionados com bancos de dados, serão de responsabilidade da Contratante, que sendo atendido pela contratada terá os custos determinados, calculados e cobrados pelo preço da hora técnica de mercado no momento do atendimento.

6.5 - Os sistemas/softwarewares deverão permanecer à disposição da Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos

em equipamentos da Contratante, cabendo à esta disponibilizar os equipamentos destinados à instalação dos sistemas e os respectivos servidores responsáveis pela execução dos serviços.

6.6 - A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos sistemas especificados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratante a execução dos serviços com a utilização dos sistemas/software.

6.7 - Alteração de quaisquer dos sistemas com vistas à execução de tarefa diversa da executada pelos mesmos no momento da contratação, compreenderá serviço diverso do ora contratado, exceto as alterações destinadas ao atendimento da legislação e normas do TCE.

6.8 - A responsabilidade pelo fornecimento ou locação dos sistemas limita-se ao período de vigência do presente contrato.

6.9 - No período de suspensão dos serviços, ou da suspensão da concessão de direitos de uso, por inadimplemento de qualquer das partes, será de responsabilidade de quem deu causa.

6.10 – Os bancos de dados deverão permanecer em poder da Contratante, e sua guarda e segurança sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1 - O presente Contrato terá vigência no período de **02/01/2018 a 31/12/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA:

8.1 – Pelo Contrato fica a Contratante autorizada ao uso dos sistemas, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos da Contratante, para tanto concorda com as tarefas executadas pelos sistemas/programas de computador especificados, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – A inadimplência de uma das partes autoriza a outra a suspender o cumprimento de sua parte, inclusive a suspensão dos serviços pela Contratada, assumindo a parte quer der causa os prejuízos impostos à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas, 01.001.04.122.0001.2001.339039000000 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente e em caso de prorrogação, dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.3 - A Contratante disponibilizará servidores, em quantidade, e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através dos sistemas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

11.4 - Responsabiliza-se pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de responsabilidades sobre referidos sistemas perante seus fabricantes e terceiros.

11.5 - Fornecer à Contratada as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

11.6 - Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

12.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

12.3 - Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

12.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

13.2 - Notificação;

13.3 - Suspensão dos serviços;

13.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

13.5 - Rescisão do contrato;

13.6 - Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1 - Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observadas o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) - Amigável – por acordo entre as partes;

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental da Região Sul**

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos.

Por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa/MT, em 02 de Janeiro de 2018.

**ALEXANDRE RUSSI
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CIDESASUL**

**WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME
CONTRATADA - TITULAR
SISTEMA FIORILLI SOC. CIVIL LTDA-SOFTWARE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: